



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 021/2022.

Em, 12 de Junho de 2023

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 017/2023**, de autoria do Vereadora Thabatta Pimenta de Medeiros Silva que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, NA FORMA QUE ESPECIFICA". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do primeiro período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Atende a todos os requisitos das normas constitucionais, em especial ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal (legislar sobre assunto de interesse local).

Sabe-se que as liberdades de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. A religião e a crença de um ser humano não devem constituir barreiras a fraternais e melhores relações humanas. Todos devem ser respeitados e tratados de maneira igual perante a lei, independente da orientação religiosa.

O referido Projeto busca instituir o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa em Carnaúba dos Dantas, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro, estabelecendo no âmbito municipal o que já dispõe a Lei Federal nº 11.635 que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa em Dezembro de 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Deste modo se faz necessário que se desenvolvam diversas atividades e projetos integrados entre os órgãos e secretarias neste período de modo trazer informação, prevenção e orientação acerca desse fato social.

Portanto, este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMEMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2023.

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362